

selho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor-executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca, pelo período de três anos, o licenciado António José de Almeida Alves, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

ANEXO

Sinopse curricular

António José de Almeida Alves

Habilitações Académicas

- Pós-graduação em Gestão de Informação e Business Intelligence na Saúde, Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (2012)
- Pós-graduação em Direito das Empresas, Universidade Coimبرا — Faculdade de Direito (2004)
- Licenciatura em Economia, Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão (1995)

Formação Executiva

- Innovating Health for Tomorrow, INSEAD, Fontainebleau — França (2015)
- PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE Business School, Porto (2013)
- Future Leaders in Healthcare, Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Economia (2010)
- Análise Financeira de Empresas e Valor Acrescentado para o Acionista/Value Based Management, EGP — University of Porto Business School (2009)
- European Health Leadership Programme (EHLP), INSEAD, Fontainebleau — França (2009)

Experiência Profissional

- Consultor do Centro de Estudos de Medicina Baseada na Evidência da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (2014-presente)
- Membro da Direção da Rosta Solidário — Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (2009-presente)
- Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE (2011-2014)
- Técnico Superior e responsável pela unidade desde janeiro de 2010. Unidade Operacional de Estudos e Planeamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (2008-2011)
- Senior Consultant — Divisão de Impostos, Deloitte, Porto (2007-2008)
- Sócio-gerente, Consultor Fiscal, Técnico Oficial de Contas, Formador, SUPORFISC — Contabilidade, Fiscalidade, L.^{da} (1997-2006)
- Técnico da rede comercial da Santander Leasing — Sociedade de Locação Financeira, S. A., Porto (1996-1997)
- Funções Administrativas — desenvolvidas enquanto estudante, TMN — Telecomunicações Móveis Nacionais/CP — Caminhos de Ferro Portugueses, Lisboa

Informação Adicional

- Docência
- Universidade Católica Portuguesa — Porto (2011-2015). Docente convidado na Pós-Graduação de Gestão da Qualidade em Saúde Universidade Nova de Lisboa — Escola Nacional de Saúde Pública (2012). Docente em projetos desenvolvidos em Angola
- Afiliações
- Ordem dos Economistas
- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
- Instituto Português de Auditoria Interna, Certificado de Formação Profissional em Auditoria Interna na Saúde

• Outras intervenções na área da saúde

Participação nos trabalhos do Grupo Técnico para Reforma Hospitalar, criado por Despacho do Ministro da Saúde n.º 10601/2011, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto

208808373

Despacho n.º 7979-N/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva ARS, I.P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II – Vale do Sousa Sul, pelo período de três anos, a licenciada, Sandra Marina Duque Rita, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Sandra Marina Duque Rita

Experiência Profissional

De 2012 até à presente data:

Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega II- Vale do Sousa Sul — Administração Regional de Saúde do Norte, IP

De 2006 a 2011

Técnica superior jurista da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Formação Académica

Ano letivo 2014/2015

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas/ Escola de Administração da Saúde — Universidade de Lisboa

Ano letivo 2012/2013

Pós-Graduação em Gestão e Administração Hospitalar, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto/Associação Portuguesa de Bioética

Ano letivo 2009/2010

Mestrado em Direito das Autarquias Locais, Conclusão da parte curricular da 3.ª edição (equivalente a Pós-Graduação) na Universidade do Minho

Ano letivo 1998/2010

Licenciatura em Direito na Universidade do Minho

Formação Contínua

2014 — Boas Práticas de Governação Clínica — ARSN/Novartis Farma

2013 — Boas Práticas de Governação Clínica — ARSN/Novartis Farma

2013 — Economia da Saúde e Avaliação Económica — Universidade Católica Portuguesa

2013 — Processo de Contratualização nos CSP e Princípios de Gestão Estratégica — Novartis Farma

2013 — Curso de Auditoria Financeira — ARSN

2013 — Sinergias para a Intervenção — ACES Porto Oriental/ ARSN

2013 — Liderar e Mobilizar as Equipas em Tempos Díficeis — Universidade Católica Portuguesa

208808398

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7979-O/2015

O Despacho n.º 1824-B/2015, de 19 de fevereiro define um conjunto de medidas que garantem a equidade no acesso, em tempo útil, às terapêuticas efetivas da Hepatite C.

A estratégia adotada pressupõe a clara definição dos critérios clínicos de tratamento destes doentes, com vista à diminuição e controlo do risco clínico, ao mesmo tempo que permite a quantificação dos ganhos em saúde obtidos.

A experiência entretanto adquirida com a monitorização e supervisão dos procedimentos instituídos impõe a clarificação dos mesmos, nomeadamente no que concerne à articulação das Comissões de Farmácia e Terapêutica dos estabelecimentos ou instituições hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com os respetivos Conselhos de Administração.

Assim, determino o seguinte:

1 — É alterada a redação das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do Despacho n.º 1824-B/2015, de 19 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, as quais passam a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

a) [...];

b) Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica (doravante CFT) do estabelecimento ou instituição hospitalar do SNS a avaliação do pedido referido na alínea anterior, de acordo com os critérios de tratamento definidos “consensualizados” nacionalmente, a qual é efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a data de receção do pedido corretamente formulado;

c) Compete ao Conselho de Administração do estabelecimento ou instituição hospitalar do SNS a autorização para aquisição do medicamento do pedido referido na alínea a), remetendo-a para o INFARMED, I.P., através do HEPC — Portal da Hepatite C, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de avaliação pela respetiva CFT;

d) Caso o pedido do médico assistente submetido no HEPC — Portal da Hepatite C se refira a medicamentos para o tratamento da Hepatite C comparticipados ou com decisão de avaliação prévia favorável, compete ao INFARMED, I.P. monitorizar o cumprimento dos critérios clínicos definidos e dos prazos referidos nas alíneas b) e c);

e) Anterior alínea d).»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208808024

Despacho n.º 7979-P/2015

Com vista à racionalização do acesso ao medicamento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Dec. Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, estabelece o princípio da obrigatoriedade da prescrição eletrónica.

Paralelamente o Ministério da Saúde definiu uma prioridade clara para a utilização de meios eletrónicos para suporte aos processos de prescrição, dispensa e faturação dos medicamentos, com o objetivo de tornar o sistema mais eficiente e mais seguro, e paralelamente promover uma maior qualidade e racionalidade na prescrição e dispensa.

Em 2012 o Ministério da Saúde desenvolveu uma aplicação de prescrição eletrónica médica (PEM), que pretende ser o instrumento normalizado a utilizar pelas instituições de prestação de cuidados de saúde do SNS para a prescrição de medicamentos e cuidados respiratórios domiciliários. A prescrição de cuidados respiratórios através deste aplicativo, com a inclusão das Normas de Orientação Clínica da Direção Geral de Saúde, foi já determinada e assiste-se à prescrição diária através da PEM na quase generalidade das instituições.

A PEM possui requisitos de segurança acrescidos em relação à identificação do prescriptor e do utente, contribuindo eficazmente para o combate à fraude e desperdício. Recentemente foi identificado como possível a inclusão de algoritmos de alarmística que permitem recordar as indicações das Normas de Orientação Clínica que mereceram amplo apoio, bem como a disponibilização da PEM aos pequenos prescritores privados através do recém protocolo celebrado entre a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e a Ordem dos Médicos.

A uniformização progressiva das ferramentas de prescrição facilita o ato de prescrição, evitando que o médico tenha diferentes aplicações para o mesmo processo dentro e entre instituições do SNS, reduz custos e agiliza o processo de adaptação do *software* decorrente de alterações das regras de prescrição e da política do medicamento.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os sistemas de informação das unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) devem integrar com a aplicação prescrição

eletrónica médica (PEM) desenvolvida pela SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., de acordo com as especificações técnicas da responsabilidade da SPMS.

2 — A prescrição de medicamentos de dispensa em farmácia comunitária, em instituições do SNS, é realizada na aplicação PEM, fornecendo a SPMS às instituições do SNS, os dados sobre padrões de prescrição necessários ao controlo e melhoria da prescrição médica e combate à fraude e desperdício.

3 — A SPMS, através da Ordem dos Médicos, pode disponibilizar a aplicação PEM aos médicos privados.

4 — A SPMS disponibilizará uma versão adaptada a dispositivos móveis do aplicativo PEM, até 31 de dezembro de 2015.

5 — A aplicação PEM deverá incluir interações medicamentosas, aprovadas pelo INFARMED, IP — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde IP, até 1 de janeiro de 2016.

6 — O sistema PEM inclui progressivamente algoritmos com as regras de prescrição que derivem de normas emitidas pela Direção Geral de Saúde e ou pelo INFARMED, IP.

17 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208807766

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 7979-Q/2015

O Programa +Superior visa contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público, incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

Os objetivos do Programa serão promovidos através de incentivos concretizados na atribuição de bolsas de mobilidade aos estudantes que se desloquem para as instituições por ele abrangidas.

Assim:

Considerando as linhas de orientação estratégica para o ensino superior, apresentadas pelo Governo em maio de 2014;

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto: Determino:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2015-2016, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

Artigo 2.º

Texto

O texto referido no artigo anterior e os respetivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

Artigo 3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.